



LEI MUNICIPAL N. 313/2012

Cria a Controladoria Geral do Município de Codajás e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Codajás, nos uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Codajás – CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta, Indireta, fundacional, as companhias pertencentes à Administração Municipal, os Fundos Municipais e as entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controladoria Geral do Município – CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Executivo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Codajás;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;



- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.
- g) normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica, normas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e demais normas específicas.

II - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

III - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 5º - Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta, Indireta, fundacional, as companhias pertencentes à Administração Municipal, os Fundos Municipais e as entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais.



CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município é o órgão central de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta, Indireta, fundacional, das companhias pertencentes à Administração Municipal, dos Fundos Municipais e das entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I – avaliar, no mínimo uma vez ao ano, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Anexo de metas fiscais e a execução dos programas de Governo, tendo em vista a regularidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade pelos aspectos administrativo e financeiro;

II – avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;

IV – acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;

V – proceder ao acompanhamento e controle da receita municipal, tanto as diretamente arrecadadas, como as transferências constitucionais;

VI – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia da aplicação dos recursos públicos, da eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como aplicação das subvenções sociais, contribuições, auxílios e renúncia de receitas pelas entidades públicas e privadas;

VII – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

VIII – verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a legalidade dos processos licitatórios, da realização de contratos, convênios, aditivos, ajustes e acordos congêneres de quaisquer espécies, bem como, os pagamentos e as prestações de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

X – exercer o controle contábil, revisar e avaliar a adequação e a aplicação dos controles orçamentários, financeiros e patrimoniais pelos órgãos e entidades municipais;

XI – exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, verificando a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar e “Despesas de Exercícios Anteriores”;



XII – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, fundos especiais e de outros responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

XIII – acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades, estabelecendo a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de controle interno a serem observados e cumpridos pelos demais órgãos da administração municipal, no âmbito de sua competência;

XIV – verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da Administração Municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie, determinando normas de controle para a utilização e a segurança dos bens de propriedade do Município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

XV – acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos, das informações e prestações de contas exigidas, inspecionando a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XVI – apoiar o Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no exercício de sua missão institucional, apurando os atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao referido Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;

XVII – acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XVIII – realizar o controle e verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou outra legislação que a substitua;

XIX – acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extração, das dívidas consolidada e mobiliária;

XX – acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI – zelar pela preservação dos aspectos formais e morais dos atos administrativos, verificando a observância das normas legais e regulamentares e avaliar a racionalidade, a adequação, a eficiência, a eficácia e os métodos e procedimentos de controle administrativo adotados pelos órgãos e entidades municipais;

XXII – avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da Administração Municipal e a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

XXIII – avaliar a regularidade e agilidade do fluxo de processos e documentos no âmbito da Administração Municipal, por intermédio do Sistema de Atendimento ao Público;



XXIV – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções sociais, contribuições, auxílios e renúncia de receitas;

XXV – desenvolver auditorias operacionais específicas nas áreas: tributária, de posturas, obras, saúde, educação e outros serviços públicos, urbanismo, fiscalização, de recursos humanos, finanças, compras, material e patrimônio, transportes, de sistemas informatizados e outras, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado do resultado de todas auditorias realizadas;

XXVI – exercer a correição em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Codajás;

XXVII – observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Governo Municipal, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XXVIII - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos de controle interno a serem observados e cumpridos pelos demais órgãos da administração municipal, no âmbito de sua competência;

XXIX – orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da Administração Municipal que tenham sido auditados ou que sejam usuários da Controladoria Geral, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades;

XXX – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou outra legislação que o substitua, que será assinado também pelo responsável pelo Controle Interno;

XXXI – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou outra legislação que o substitua;

XXXII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XXXIII – alertar, formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência, em conformidade com normas pertinentes.

XXXIV – exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

XXXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento do disposto nos incisos anteriores, a Secretaria Municipal de Administração deste Poder Executivo deverá encaminhar a Controladoria Geral do Município, imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

a) a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, à Lei Orçamentária Anual – LOA e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

b) o organograma da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, atualizado;

c) os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;



- d) os nomes de todos os responsáveis pelas secretarias municipais e setores do Poder Executivo, conforme organograma aprovado;
- e) os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- f) o plano de ação administrativa de cada Secretaria, Departamento ou Unidade Orçamentária.
- g) demais atos, processos e planos que julgar necessário durante a sua implementação ou no exercício de suas competências.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º - O Órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município fornecerá, mediante requisição do Controlador Geral, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria.

§ 4º - A Controladoria Geral do Município para o cumprimento de suas finalidades e competências poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município, ou na ausência desta, da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Chefia: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos Coordenadores de Controle Interno.

II - Núcleo de Coordenação: unidade administrativa da CGM formada por Coordenadores de Controle Interno, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

§ 1º - O Controlador Geral e os Coordenadores de Controle Interno, de que trata os incisos I e II, deste artigo, deverão ter formação profissional pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia, ou em qualquer área de ensino superior, desde que, comprove experiência profissional mínima de 01 (um) ano na execução de atividades de Controle Interno.

§ 2º - Os Coordenadores de Controle Interno atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão



fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º - Ficam definidas as seguintes funções:

- I - Controlador Geral;
- II - Coordenadores de Controle Interno.

§ 1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, será ocupada por servidor efetivo do Município, com vencimento no valor constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, a ser incluído na categoria de Cargo em Comissão, nível CC-1.

§ 2º - As funções de Coordenadores de Controle Interno serão ocupadas por servidores efetivos do Município, com vencimento no valor constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, a ser incluído na categoria de Cargo em Comissão, nível CC-2.

§ 3º O Controlador Geral será nomeado já no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, para exercer as funções do período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do primeiro ano do mandato, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do PPA.

Art. 9º - Os Coordenadores de Controle Interno estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Coordenador comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Controle Interno obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 10 - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 11 - Os documentos solicitados pelo Controlador Geral ou quaisquer dos Coordenadores de Controle Interno, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.



CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os Coordenadores de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15 - O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo, e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS COORDENADORES

Art. 16 - Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecer-se-á o disposto nas alíneas “a” a “f”, do inciso I, do art. 3º, §1º, do art. 7º, e §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, desta Lei.

Art. 17 - Os Coordenadores de Controle Interno do Município serão servidores efetivos da Prefeitura Municipal, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta, designados para o exercício da função de coordenador, mediante o recebimento de vencimento, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis, Administração, ou em qualquer área de ensino superior, desde que, comprove experiência profissional mínima de 01 (um) ano na execução de atividades de Controle Interno;

II – facultativamente ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e

III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o *caput*, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - participarem, de qualquer forma, de atividade político-partidária;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e

VI - exerçam cargos em comissão.

§ 2º - O Controlador Geral e os Coordenadores de Controle Interno terão mandatos equivalentes à vigência do PPA, somente podendo ser destituídos por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.



§ 3º - O Controlador Geral e os Coordenadores de Controle Interno somente serão destituídos das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º - A destituição de que trata os §§ 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

I - do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal; e

II - dos Coordenadores de Controle Interno pelo Prefeito Municipal ou a pedido do Controlador Geral ao Chefe do Poder Executivo com razões fundamentadas.

§ 6º - Ao Controlador Geral e aos Coordenadores de Controle Interno destituídos, caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18 - Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19 - Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.



Art. 21 - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participarão, obrigatoriamente:

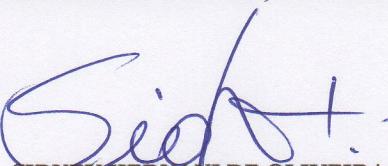
I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotação orçamentária da Reserva de Contingência e readequar o Orçamento necessário à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de dezembro de 2012.


SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício





ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 313/2012

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nº DE VAGAS
Coordenador de Controle Interno	03
Controlador Geral	01

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO/R\$
Controlador Geral	4.000,00
Coordenador de Controle Interno	3.000,00


SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

